



**Súmula:** orientação às instituições executoras de Convênios e Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná, considerando suas principais especificidades, para execução de Projetos vinculados ao Programa de Extensão Universitária “Universidade Sem Fronteiras”.

Este ato administrativo tem caráter de orientação às instituições executoras de Convênios e Termos de Cooperação firmados com a SETI, sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná, especificamente para execução de Projetos vinculados ao Programa “Universidade sem Fronteiras”, considerando a elevada necessidade de adequações, dos Planos de Aplicação dos projetos aprovados por esta UGF, às exigências legais do Fundo Paraná.

A base de informações para a utilização dos recursos do Fundo Paraná em projetos vinculados ao Programa “Universidade sem Fronteiras” é definida pela Resolução Conjunta nº 003/05, emitida pela SEPL e SEFA, em 30/12/2005, ajustada pelo **Ato Administrativo Nº03/07/UGF**, de 13 de agosto de 2007 (**disponível também no sítio [www.seti.pr.gov.br/UGF](http://www.seti.pr.gov.br/UGF)**). Além das orientações contidas no ato 03/07, ficam estabelecidas as seguintes normas, revogando-se esta no que for incompatível:

#### I - TRANSPORTE

**Não são financiáveis:** o abastecimento de veículos particulares dos membros da equipe executora; a utilização de vale-transporte no transcurso residência/Instituição de Ensino; pagamento de pedágio.

**São financiáveis:** aquisição de passagens rodoviárias para destinos compatíveis com a execução do projeto, devendo os usuários estar devidamente cadastrados no projeto; locação de veículos; abastecimento de veículos da Instituição executora ou interveniente, devidamente cadastrados, com a utilização de diário de bordo.

#### II – PERIÓDICOS

**Não são financiáveis:** assinatura de periódicos e revistas.

**São financiáveis:** despesas com bibliografia especializada, necessárias à execução do projeto.

#### III – TELEFONIA

**Não são financiáveis:** pagamento de contas de telefones fixos ou móveis; recarga, aquisição de linhas ou aparelhos telefônicos, bem como pagamento de operadora de telefone ou provedor para utilização de internet.

#### IV – DESPESAS GERAIS

**Não são financiáveis:** despesas sem especificação, como por exemplo: extras e outros serviços.

**São financiáveis:** aquisição de material administrativo; aquisição de material de expediente; aquisição de material de informática; aquisição de material escolar; aquisição de papelaria.

#### V – MATERIAL GRÁFICO E CORREIO

**Não são financiáveis:** despesas com fotocópia e despesas de correio.

**São financiáveis:** contratação de serviços de terceiros para elaboração de material didático e sua impressão gráfica.

#### VI – OUTRAS DESPESAS

**Não são financiáveis:** para reformas de móveis, manutenção ou reforma de equipamentos; aquisição de produtos e equipamentos usados; despesas com pessoas não vinculadas a equipe técnica ao projeto, ressalvado o caso de contratação de serviços realizados por profissionais enquadrados no art. 13 da Lei 8.666/93; para o pagamento de motoristas, faxineiras, entre outros; de aluguéis de imóveis; para a manutenção de imóveis, como água, luz e telefone; com registros de imóveis.

Salientamos que, esta lista de elementos de despesa foi elaborada, a partir da análise dos Planos de Aplicação dos projetos integrantes do Programa Universidade Sem Fronteiras.

As despesas relacionadas poderão ser objeto de contrapartida, observada a legislação vigente.

Esta norma se refere **exclusivamente** para os projetos do Programa Universidade Sem Fronteiras não se aplicando aos demais projetos estratégicos do Fundo Paraná.

**Curitiba, 19 de março de 2008.**

Valdo Eduardo Rizzi  
Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF  
Aldi Feiden

Gerência de Transferência e Popularização da Ciência e Tecnologia – GTPC  
Aníbal dos Santos Rodrigues  
Gerência de Projetos Estratégicos e Inovação Tecnológica - GPEI